



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

EMENDA nº _____ AO PROJETO DE LEI Nº 177/2021

Pelo presente e na forma do art. 271 do Regimento Interno desta Casa, requeiro a alteração do artigo do Projeto de Lei nº 177/2021:

Art. 5º Sobre os débitos consolidados na forma do art. 4º desta lei serão concedidos descontos diferenciados, na seguinte conformidade:

I - relativamente ao débito tributário de contribuintes com patrimônio imobiliário somado inferior a R\$6.200.000,00 (Seis milhões e duzentos mil reais):

a) redução de 85% (oitenta e cinco por cento) do valor dos juros de mora e de 75% (setenta e cinco por cento) da multa, na hipótese de pagamento em parcela única;

b) redução de 60% (sessenta por cento) do valor dos juros de mora e de 50% (cinquenta por cento) da multa, na hipótese de pagamento parcelado;

II - relativamente ao débito tributário de contribuintes com patrimônio imobiliário somado superior a R\$6.200.000,00 (Seis milhões e duzentos mil reais):

a) redução de 65% (oitenta e cinco por cento) do valor dos juros de mora e de 55% (setenta e cinco por cento) da multa, na hipótese de pagamento em parcela única;

b) redução de 40% (sessenta por cento) do valor dos juros de mora e de 30% (cinquenta por cento) da multa, na hipótese de pagamento parcelado;

III - relativamente ao débito não tributário:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

a) redução de 85% (oitenta e cinco por cento) do valor dos encargos moratórios incidentes sobre o débito principal, na hipótese de pagamento em parcela única;

b) redução de 60% (sessenta por cento) do valor dos encargos moratórios incidentes sobre o débito principal, na hipótese de pagamento parcelado.

§1º Entende-se por multa, para os fins do inciso I deste artigo, as penalidades pecuniárias de natureza moratória ou punitiva, devidas pelo não recolhimento do tributo, bem como aquelas impostas em razão do descumprimento ou cumprimento a destempo de obrigação tributária acessória, nos termos do § 3º do artigo 113 do Código Tributário Nacional.

§2º Para apuração do patrimônio imobiliário, previsto neste artigo, será computado o valor venal de todos os imóveis utilizados exclusiva ou predominantemente como residência, com utilização diversa de residencial e os não construídos sob titularidade de um mesmo contribuinte apurado pelo cadastro imobiliário fiscal relativo ao IPTU.

Sala das sessões, em

Eduardo Suplicy
Vereador

Justificativa

A crise gerada pela Covid-19 sem dúvida incita a necessidade de que a recuperação econômica possa contar com todos os instrumentos que os diversos níveis de governo possam lançar mão. Além de iniciativas de apoio direto à economia local, ainda por ganharem maior dinamismo como, por exemplo, por meio de políticas de apoio ao crédito e de subvenção aos micros e



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

pequenos empreendedores, a possibilidade de negociação de débitos chega em momento importante por iniciativa do executivo municipal.

A proposição, por sinal, leva em conta proposta já tratada pela casa de que este tipo de proposição deve conter intervalo mínimo para que possa ser proposta novamente, o que foi incorporado já no último Programa de Parcelamento Incentivado por sugestão do Partido dos Trabalhadores.

Uma das razões para este intervalo é para evitar que o planejamento tributário do qual são capazes de realizar os grandes contribuintes administrem seus débitos levando em conta o custo de oportunidade de se pagar tributos ou realizar a aplicação de tais recursos em aplicações que signifiquem rendimento superior aos acréscimos legais e penalidades desde o fato gerador de tais tributos.

Assim, essa emenda visa corrigir situação que aplica desconto linear a todos os débitos sem considerar o princípio da progressividade na capacidade de pagamento. Vale lembrar que a administração de débitos em nível que se faça planejamento tributário a ponto de compensar os custos de oportunidade do dinheiro está disponível, justamente, aos contribuintes que tem maior capacidade contributiva, uma vez que dispõe de recursos para a profissionalização desta administração e flexibilidade na movimentação de capitais que possam ser aplicados em diferentes ativos, inclusive financeiros.

Para identificar tais contribuintes, a presente emenda propõe que os detentores de patrimônio imobiliário acumulado que some valor superior a R\$6.200.000,00 devam gozar de desconto inferior aquele voltado aos demais contribuintes. Ressalte-se que tais contribuintes constituem, segundo os dados do cadastro fiscal do município, o 1% dos contribuintes com maior patrimônio acumulado, respondendo por 48% de todo o valor imobiliário do município de São Paulo. São pessoas e empresas que tem, portanto, apenas em imóveis na cidade de São Paulo, patrimônio milionário, o que corresponde à maior capacidade de contribuição.

A proposta é que os descontos máximos para este grupo sejam limitados a 65% no pagamento de juros e 55% no pagamentos de multas, e não mais em patamar igual ao dos demais contribuintes de 85% e 75% como prveisto no projeto original. No caso do pagamento à prazo, em que os recursos ficam disponíveis por mais tempo para eventual investimento em ativos diversos, este patamar corresponde a 45% e 35% respectivamente.

Como medida de comparação, o Ibovespa, principal índice de rendimento de Bolsa de Valores no Brasil, rendeu no período de Abril de 2020 a Abril de 2021, 66%. Trata-se, justamente, do tipo de investimento disponível aos contribuintes que dispõe da mais especializada administração de seus ativos, referência para a adoção dos patamares propostos para esta emenda.

Assim, propõe-se aqui que o conceito de progressividade, baseado na capacidade contributiva, seja levado em conta no oferecimento de descontos de débitos devidos ao erário municipal como forma de diferenciar quem mais



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

precisa de quem pode realizar planejamento tributário capaz de fazer com que este PPI se torne um investimento atrativo. É preciso tratar cada um e cada uma na medida de suas desigualdades para que tenhamos uma cidade mais justa.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LISTA DE MÚLTIPLAS ASSINATURAS EME 39/2021

Autor

Ver. EDUARDO MATARAZZO SUPLICY (PT) em 14/04/2021

Apoiadores

Ver. ELISEU GABRIEL (PSB) em 14/04/2021

Ver. GILBERTO NASCIMENTO (PL) em 14/04/2021

Ver. PROFESSOR TONINHO VESPOLI (PSOL) em 14/04/2021

Ver. ALESSANDRO GUEDES (PT) em 14/04/2021

Ver. JAIR TATTO (PT) em 14/04/2021

Ver. ARSELINO TATTO (PT) em 14/04/2021

Ver. SENIVAL MOURA (PT) em 14/04/2021

Ver. ANTONIO DONATO (PT) em 14/04/2021

Ver. SILVIA DA BANCADA FEMINISTA (PSOL) em 15/04/2021

Ver. LUANA ALVES (PSOL) em 15/04/2021

Ver. CELSO GIANNAZI (PSOL) em 15/04/2021

Ver. SANSÃO PEREIRA (REPUBLICANOS) em 16/04/2021

Ver. JULIANA CARDOSO (PT) em 16/04/2021

Ver. ERIKA HILTON (PSOL) em 19/04/2021

Ver. CRIS MONTEIRO (NOVO) em 06/05/2021

Ver. ALFREDINHO (PT) em 10/05/2021

Ver. ELAINE DO QUILOMBO PERIFÉRICO (PSOL) em 10/05/2021